



VOTO

PROCESSO: 00058.035073/2016-22

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

1. ANÁLISE

1.1. Na análise dos autos, restou afirmada a pertinência da proposta de atualização da estrutura do BAST, tendo em vista as atualizações normativas verificadas (Anexo 19 - *Safety Management*, DOC 9859 - *Safety Management Manual*, e PSOE-ANAC 2015).

1.2. A primeira versão do PSOE-ANAC, de 2009, foi elaborada com base na 2ª edição do DOC 9859 da OACI, e teve como objetivo atender a necessidades imediatas em um contexto internacional. Fruto de discussões e da atualização do DOC 9859, bem como da publicação do Anexo 19, a ANAC publicou a segunda versão do PSOE, em 2015, trazendo diretrizes gerais a serem adotadas pelas áreas técnicas no que tange à implementação do SGSO nos PSAC (Provedores de Serviço da Aviação Civil). Dessa forma, depreende-se que é necessária a atualização da estrutura e do conceito dos grupos, de modo a haver compatibilização com o atual arcabouço nacional e internacional.

1.3. A proposta em voga altera o conceito atual do BAST, que deixa de ter uma estrutura com dois co-presidentes e passa a representar o conjunto dos demais grupos, sem hierarquia entre eles. Ademais, reitera-se que os grupos não detêm personalidade jurídica, sendo formados por representantes de PSAC e por instituições da comunidade da aviação civil. Entende-se que tal configuração favorece o bom andamento das atividades dos grupos.

1.4. Em consonância com sugestões realizadas pela SIA e pela SPO, e após coordenação com a ASIPAER, esta Diretoria sugere a seguinte alteração textual no art. 1º da proposta:

a) Redação atual: **Art. 1º Instituir os Grupos Brasileiros de Segurança Operacional - BAST com o objetivo principal de envidar esforços em prol da segurança operacional da aviação civil no Brasil, equiparando-a ao nível das regiões mais seguras do mundo**

b) Redação proposta: **Art. 1º Instituir os Grupos Brasileiros de Segurança Operacional - BAST, fóruns nacionais com o objetivo de promover melhorias para a segurança operacional da aviação civil brasileira**

2. VOTO

2.1. Ante o exposto, nos termos do art. 8º e art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da Resolução que institui os Grupos Brasileiros de Segurança Operacional - BAST.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 05/12/2016, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0159203 e o código CRC **DE4079B8**.

SEI nº 0159203